

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata	Folha 1 / 2
PAPELETA DE DESPACHO		

Número de ordem: 110	Data: 19/04/2018	Protocolo: 0299715/2018
----------------------	------------------	-------------------------

Empreendedor: NILSON DOS SANTOS FERNANDES	CPF: 969.926.586-72
Empreendimento: LUFER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESTOFADOS LTDA - EPP	CNPJ: 00.487.502/0001-99
Processo Administrativo: 19382/2014/002/2017	Município: UBÁ/MG
Assunto: Comunica arquivamento de processo administrativo nº 19382/2014/002/2017	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Luiz Gustavo de Rezende Raggi – Analista Ambiental	1.148.181-9	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	

Sr. Superintendente,

Considerando a formalização, junto à SUPRAM ZM, em 06/01/2017, do processo administrativo nº 19382/2014/002/2017 para a atividade de “Fabricação de Móveis Estofados sem Fabricação de espuma” de titularidade de LUFER Industria e Comércio de Móveis estofados Ltda - EPP, localizado na Rodovia Ubá/Divinésia, 1500, Rodovia, CEP.: 36500-000, no município de Ubá/MG.

Considerando a edição da Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando que a Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017 entrou em vigência a partir do dia 06 de março de 2017 revogando a Deliberação Normativa Copam nº 74/2004.

Considerando que a atividade de “Fabricação de Móveis Estofados sem Fabricação de espuma” não está prevista nos códigos listados na Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017.

Considerando o art. 36 da Deliberação Normativa Copam nº 217 que assim dispõe: *Art. 36 – Nos termos do art. 50 da Lei Estadual n. 14.184, de 31 de janeiro de 2002, ficam declarados extintos os processos de empreendimentos que em função desta Deliberação Normativa passem a ser dispensados de licenciamento ambiental, com seu consequente arquivamento.*

Considerando que para estes casos não haverá elaboração de planilha de custos, nem devolução dos valores já pagos, nos termos do § 3º do art. 39 da DN Copam nº 217 de 2017 e de acordo com a Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018.

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente pela Lei 21.972/2016 e a Instrução de Serviço 05/2017.

Sugerimos o arquivamento do processo, diante da impossibilidade da continuidade da análise, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.



DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o **arquivamento** de processo P.A. nº 19382/2014/002/2017, de titularidade de LUFER Industria e Comércio de Móveis estofados Ltda - EPP, CNPJ nº 00.487.502/0001-99, com sede na Rodovia Ubá/Divinésia, 1500, Rodovia, CEP.: 36500-000, no município de Ubá/MG.

Ao Núcleo de Apoio Operacional, para providências.

Publique-se. Intime-se.

A Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM, para providências.

Ricardo Antônio do Nascimento
Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata